INFORME nº. 25/2020/CORREG-MCTI

Atenção Comissões, para as regras de concessão de acesso a informações constantes de procedimentos correcionais!

Somente ao acusado ou a seu procurador devidamente qualificado, é assegurada a obtenção de cópia integral do processo e vista dos autos a qualquer tempo, desde que para uso na defesa de seus direitos ou o esclarecimento de situações pessoais.

Como regra geral, o denunciante, representante classista (no seu devido mandato) ou terceiros, **não têm direito** de obter informações, acesso, cópia ou vista do processo correcional enquanto este estiver em andamento.

Após concluído ou julgado o processo, qualquer cidadão poderá requerer informações sobre o caso, desde que não protegidas por cláusulas específicas de sigilo estabelecidas em lei.